

(CJT-556/43)

GA/B/I

Proc. 2 401/43

1943

2º de se não de tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando ficar demonstrado, ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Abdo Abi Rachid interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que não conheceu do seu recurso ordinário apresentado contra a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, nos autos da reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Aniz Nador Ltda;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento de Justiça do Trabalho, por isso que deixou a recorrente de caracterizar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no referido dispositivo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois) não conhecer do presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943

a) Ozéas Notta

Presidente
subst. legal

Relator

Procurador

Assinado em a) Antonio Ribeiro França Filho
b) Dorval Lacerda

Publicado no "Diário de Justiça" em 21/9/43.